



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 013/2022

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **MARCELO ÂNGELO OLIVOTI**, CNPJ nº **16.913.351/0001-23**, localizado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 51, Bairro Barreiro, no município de Extrema-MG, a **Revalidação de Licença de Operação – REVLO**, para a atividade de **Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**, enquadrada no código **D-01-06-1** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **006/2016/002/2021**.

Capacidade instalada: 4.800 Litros/dia

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°51'7.72"S, Long. 46°18'40.38"W

Classe resultante: 2

Critério locacional resultante: 0

Validade: 10 anos. Vencimento em 08/04/2032.

Sem condicionantes

Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 320286/2022, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, mediante processo nº 11901/2022, que autoriza captação de 0,375 m³/h de água subterrânea, durante 24 horas/dias, por meio de poço manual (cisterna). no ponto com coordenadas geográficas latitude 22°51'7,89"S e longitude 46°18'40,5"W, com validade até 17/03/2022.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 08 de Abril de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Manter em pronta recuperação o Certificado de Registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para consumo de produtos e subprodutos da flora (lenha, cavacos e resíduos). ³	Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação a certidão de regularização de uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer sua renovação, previamente ao vencimento da mesma. ^{1,3}	Próxima entrega: até 17.03.2025 / Vigência da Licença
03	Executar o Plano de Ação apresentado para adequação do sistema de contenção e distribuição de soro para alimentação bovina e apresentar relatório descritivo técnico e fotográfico das ações realizadas. ¹	Até 18.04.2022
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Nos casos de resíduos destinados diretamente à coleta pública municipal, em que é dispensada a emissão de MTR, o empreendedor deverá, contudo, apresentar semestralmente os inventários de geração de resíduos à SMA, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019. ^{1,3}	DMRs ou inventários: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, bem como os padrões de qualidade do ar dispostos na Normativa do IBAMA Portaria nº 348/1990 e Resolução CONAMA nº 003/1990. Destaca-se que o órgão ambiental municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a realização de ensaio de monitoramento de efluentes atmosféricos na saída da chaminé do empreendimento, a fim de comprovar o atendimento às condições e padrões de emissão previstos na legislação em vigor. ³	Vigência da Licença
07	Solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 135/2022 referente à proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2021.	Conforme Ofício LSMA nº 135/2022
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano. ^{1,4}	<u>Relatórios:</u> até 31.01 / <u>Termo de Compromisso:</u> até 31.03 / Anual / Vigência da Licença

09	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (006/2016/002/2021), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 08 de Abril de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA